



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

PROPOSIÇÃO: MOÇÃO 001/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS
APROVADO () EM 22 / 09 / 2023
NÃO APROVADO () EM ____ / ____ / ____

PREFEITO / SECRETÁRIO / ASSESSOR PARLAMENTAR

Exmo. Sr.

Aquiles Marcos Machado Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Riacho dos Machados/MG

O Vereador Maikon Leandro Aguiar Santos que esta subscreve propõem que, observadas as normas regimentais, seja expedida MOÇÃO DE APOIO ao Congresso Nacional (gabinetes das presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados), em face da tentativa de legalização do aborto por meio da ADPF 442, a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo e de se evitar um possível ativismo judicial por parte do Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICATIVA

Solicito que esta Moção de Apoio seja encaminhada aos gabinetes das presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, acolhendo-a como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de Riacho dos Machados/MG, mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de impedir a usurpação da competência primária legiferante do Poder Legislativo.

Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pelo tentame de legislar por vias judiciais matérias a respeito da prática do aborto, conforme implícita a ADPF nº 442 — Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada ao Supremo Tribunal Federal, no sentido de questionar a recepionalidade dos artigos 124 e 126 do Código Penal (que dispõe sobre o aborto no país) diante da Constituição Federal brasileira.

Esta moção considera também a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF 442. que não somente propõe a legalização do aborto até 12 semanas, mas propõe a tese que ultrapassa este marco de três meses, visto que está fundamentada no argumento de que “não haveria como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só seria reconhecido após nascimento com vida” e afirma ainda que “A dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional. O conteúdo essencial mínimo para a



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

dignidade humana, segundo os próprios ministros da Corte, é [1] o valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto de pessoa humana, [2] autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e [3] o valor comunitário.

Ainda, segundo os ministros da Corte, é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto. Não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional". Coloca-se, assim, na própria tese, critérios alheios ao ordenamento jurídico brasileiro e um relativismo tal que atinge a vida humana em geral e não apenas a dos nascituros.

Esta moção ainda louva especialmente as recentes manifestações do Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoa, em que o parlamentar diz que "a decisão do parlamento é a única com legitimidade", trata a possibilidade de ativismo judicial como "equivoco grave" e "invasão da competência do poder legislativo" e deixa claro que "não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão".

Portanto, pretende-se por meio desta moção, manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, por sua postura, e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente no Recurso Extraordinário (RE) 635659, referente ao tema das drogas, e da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular, de quem reza o Parágrafo Único do Artigo Primeiro de nossa atual Constituição, todo poder emanar e por meio de cujos representantes se exercer e de quem, portanto, esta moção se faz voz. População que, através de diversas pesquisas feitas por variados institutos, invariavelmente reitera sua posição majoritariamente contrária ao aborto.

Esta tentativa de avançar a pauta abortista encontrou lugar nas cortes do nosso judiciário justamente ao tentar evadir a restrição popular manifesta por seus representantes eleitos para legislar e que há décadas barram esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas, o Congresso Nacional.

Que a presente Moção, após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, como prova de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO E APOIO, às seguintes autoridades, conforme seguem:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

Exmo. Sr.

RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO

MD Senador Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL - ANEXO 2 - ALA TEOTÔNIOVILELA
GABINETE 24

CEP nº 70.165-900 - Brasília/DF

e

Exmo. Sr.

ARTHUR LIRA

MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos
Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS-Edifício Principal,

Pavimento Superior, Ala E

CEP 70160-900 — Brasília/DF

Contando com o apoio dos Nobres Colegas para aprovação desta,
subscreve-se.

Câmara Municipal de Riacho dos Machados/MG, 20 de setembro de 2023.

Maikon Leandro Aguiar Santos

Vereador